Lei Municipal nº 4841/2018

de 17 de agosto de 2018 - Autor: Mesa da Câmara

CONSIDERANDO a Câmara aprovou por unanimidade, do Projeto de Lei número 09/2018, de iniciativa da Mesa, conforme **Autógrafo número 40/2013**, encaminhado ao Prefeito para sanção, em 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que exaurido o prazo, resta caracterizada sanção tácita prevista no artigo 44, "b", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a última Lei sancionada pelo Prefeito e enviada à Câmara, até a presente data foi de número 4840, de 07 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, § 7º, "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 214, Parágrafo Único, inciso "I" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri, promulga-se a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Bariri, promulgo a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 4.832/2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece tempo mínimo de duração das sessões camarárias extraordinária e solene para que ocorra o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.832/2018.

Art. 2º - Para que o servidor efetivo receba a porcentagem referente à gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.832/2018, as sessões camarárias solene e extraordinária deverão perdurar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário previsto para o seu início.

Art. 3º - Quando as sessões camarárias solene e extraordinária não atingirem o tempo necessário para fins de incidência da gratificação, o tempo à disposição da Câmara Municipal pelos servidores efetivos será computado no banco de horas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de agosto de 2018.

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo